



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.400/2022

## Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Roncador, e dá outras providências.

O Senhor Vivaldo Lessa Moreira. Faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Roncador, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural no Município.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Roncador é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

**Art. 3º** O Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Roncador observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III - Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 4º** Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Departamento de Cultura;

III - Conselho Municipal de Cultura;

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, é responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 6º** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, àquelas já previstas na Lei Municipal nº 1.357/2021, competindo ainda, por meio do Departamento de Cultura:

I - Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Roncador;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando a sua estrutura e atuação;

III - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem as diversidades de linguagens, étnicas e sociais do Município e;

V - Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais com fins de dotar o orçamento do Fundo Municipal de Cultura;

VI - Exercer a coordenação do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, deverá elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Cultura como instrumento de planejamento da ação cultural municipal.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades e funções:

I - Propor e recomendar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

IV - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Cultura será nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal e;

V - 01 (um) representante das associações culturais com sede no Município de Roncador;

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, integrado à Unidade Gestora "Prefeitura Municipal de Roncador", com utilização do CNPJ nº 75.371.401/0001-57 e deverá possuir conta bancária própria e exclusiva para movimentação de seus recursos.

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Cultura tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de cultura no Município de Roncador.

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Cultura, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, órgão da administração pública municipal, através do Secretário Municipal ou Diretor equivalente da pasta, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, que será ao ordenador de despesas.

Parágrafo único. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Cultura:

I - gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Cultura;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Com anuência do Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Cultura;

V - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Cultura;

VI - prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Cultura;

VII - coordenar, controlar e fiscalizar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura e;

VIII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 14.** A ordenação de despesas do Fundo ficará a cargo do Prefeito Municipal com as seguintes atribuições:

I - assinar cheques, transferências financeiras e ordens bancárias, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/Secretário, juntamente e com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

II - ordenar empenhos e liquidações das despesas, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/Secretário, juntamente com responsável pela Contabilidade e;

III - ordenar pagamentos das despesas, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/Secretário, juntamente com o responsável pela Tesouraria.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes, em 07 de dezembro de 2022.

Vivaldo Lessa Moreira  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/12/2022*